|  |
| --- |
| **INFORMAÇÕES PREENCHIDAS PELA ASSESSORIA** |

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000047090/2017 |
| PROTOCOLO | 689906/2018 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | M. E. L |
| RELATOR | HELENICE MACEDO DO COUTO |
| CPF/CNPJ | 001.316.450-30 |
| REGISTRO NO CAU | A112619-9 |
| Nº DO RRT | [Nº RRT] |
| DENÚNCIA | 11260/2016, |
| VALOR DA MULTA | 284,28 (duzentos e oitenta e quatro e vinte e oito centavos) |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

APÓS O PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES:

PRESSIONAR: CRTL+T

DEPOIS PRESSIONAR: F9

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000047090/2017 |
| PROTOCOLO | 689906/2018 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | M. E. L |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 138/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 23 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o profissional, Arq. e Urb. M. E. L, inscrito no CAU sob o nº A112619-9 e no CPF sob o nº 001.316.450-30, foi autuado por não ter efetuado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pertinente à atividade de projeto e de execução relativos à obra, estruturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e instalações de lógica.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 284,28 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012 / incorreta, tendo em vista que não restou consumada a infração prevista no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Helenice Macedo do Couto, decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000047090/2017 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a/o profissional, Arq. e Urb. M. E. L, inscrito no CAU sob o nº A112619-9, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização, sem ter emitido o respectivo RRT.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 23 de novembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros ROBERTO LUIZ DECÓ, NOÉ VEGA COTTA DE MELLO e HELENICE MACEDO DO COUTO atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional